

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 13/2018

Lagoa Santa, 28 de Setembro de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 57ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 04/10/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	5082/2018 (Retorno – Vistas AMAR)	JARDINS DA LAGOA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Condomínio Urbanístico, Laudo 047/2018	Rua Arachid Salomão, 95ª, Várzea	Francisco Assis
2.2	6265/2018	SILVIA WANESSA PEREIRA DRUMOND	Construção de muro, Laudo 062/2018	Bairro Aeronautas, Rua Três, nº05	Francisco Assis
2.3	6234/2018	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO VILLAGE DO GRAMADO	Árvore em área privada, Laudo 058/2018	Bairro Village do Gramado, Rua Três, Lote 2, quadra 4	Francisco Assis
2.4	6507/2018	BIANCA SANNA LOPES	Árvore em área privada, Laudo 060/2018	Bairro Condados da Lagoa, Rua Conde Rodrigues Costa, nº65	Francisco Assis
2.5	6427/2018	VANDERLEI JOÃO FERREIRA	Árvore em área privada, Laudo 061/2018	Bairro São Geraldo, na Rua nossa senhora Aparecida, nº170	Francisco Assis
2.6	6447/2018	CARLOS GUSTAVO DE CARVALHO	Edificação residencial , Laudo 064/2018	Bairro Mirante do Fidalgo, Rua Cinco, nº10	Francisco Assis
2.7	6474/2018	GLAUBER REGGIANE RIBEIRO	Edificação residencial , Laudo 063/2018	Bairro Alto do Joá, Rua Antonio Fernandes, 345	Francisco Assis
2.8	6048/2018	PRISCILA MARIA PEIXOTO MATTOS	Edificação residencial , Laudo 063/2018	Bairro Encanto da Lagoa, Av. Cecília Marcelino de Abreu, 65	Francisco Assis
2.9	4690/2018	GDR EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ ou	Av. Bandeirante Felipe Rodrigues	Francisco Assis/ Millena Janducci

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

			reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Laudo 050/2018		
--	--	--	--	--	--

3- Processo Administrativo para Análise de Licença de Operação – Classe 3:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	2428/2018	SOL URBANISMO LTDA-ME	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Versailles Ville de France	Loteamento Versailles Ville de France – Residencial Poços	Izabela Oliveira

4- Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	4483/2018	VBA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Parque das Borboletas	Local denominado Veredas (Lagoinha de Fora)	Pedro Henrique Izabela Oliveira

5- Processo Administrativo pedido de revisão de análise:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	6454/2015	ULTRATECH EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Edificação uso misto	Bairro Quebra, Rua Pinto Alves, 2001,	Izabela Oliveira

6 - Assuntos gerais.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
 Presidente do CODEMA



LAUDO TÉCNICO Nº 047/2018 – VISTORIA DO DIA 06/08/2018

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Várzea, na rua Flávio Viana da Fonseca, nº 1015, atendendo requerimento da **Empresa Jardins da Lagoa Empreendimentos Imobiliários Ltda (Processo nº 5082/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 30000m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap. II, Artigo 90, compete ao município a autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 18-11-2018 (Alvará nº 68/2017 - Processo/Exercício 2247/2016-7422), com fim residencial (40 unidades autônomas com 2 pisos), foi requerida a supressão e destoca de 44 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 24 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), sendo dois de porte pequeno, um seco, vinte e um de porte médio, três paus terra de porte médio (*Qualea grandiflora*), um jatobá do cerrado, porte pequeno (*Hymenaca stigonocarpa*), uma sucupira, porte alto, (*Bowdichia virgiloides*), um gonçalo Alves, porte alto (*Astronium fraxinifolium*), duas cagaiteiras de porte médio (*Eugenia dysentérica*), sete barbatimões (*Stryphnodendron adstringens*), sendo seis de porte médio e um de porte pequeno, um capitão do campo, porte médio (*Terminalia argentea*), um jacarandá caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), três jacarandás do cerrado, todos de porte médio (*Machaerium opacum*).

Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção ao capitão do campo e um pequizeiro seco, sendo que estes se encontram na área da via.

Algumas árvores se encontram fora da área de construção, no entanto, com o corte no terreno, as raízes ficarão sem sustentação.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados seis pequizeiros, três vinháticos, um pau óleo, um jatobá do cerrado e duas cagaiteiras, situados à frente, lateral esquerda e fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, ressaltando que o pequizeiro tem legislação própria, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 46 mudas de árvores (quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, frutíferas, exceto cítricas), sendo que 10 mudas deverão ser de espécies que serão suprimidas no terreno, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2018.



Relatório Fotográfico:















LAUDO TÉCNICO Nº 062/2018 – VISTORIA DO DIA 17/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Aeronautas, na Rua Três, nº 05, atendendo requerimento de **Silvia Vanessa Pereira Drumond (Processo nº 6265/2018)**, onde se constatou a existência de dois cedros de porte alto, um pinheiro, porte alto, um jacarandá mimoso, porte médio, apresentando a copa tomada por erva de passarinho, dois ipês roxos, de porte médio, situados na área do passeio, além de um ipê roxo, porte médio e um licuri, porte alto, situados na área do passeio, lateral esquerda. Com exceção do jacarandá mimoso, as árvores e o licuri se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, todas as espécies apresentando galhos e/ou folhagem sobrepostos a área interna do imóvel em reforma.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de construção de muro, galhos sobrepostos à área interna, foi requerida a supressão do licuri e das sete árvores citadas.

Apesar do plantio adensado na área do passeio, somente se justifica a supressão do jacarandá mimoso tomado por erva de passarinho e do pinheiro, além das podas não drásticas das outras árvores citadas, exceção ao licuri.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja e recomendada a autorização de supressão do jacarandá mimoso tomado por erva de passarinho e do pinheiro, além das podas não drásticas dos três ipês roxos e dois cedros (redução de 1/3 da amplitude da copa e galhos sobrepostos à área interna do imóvel), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição as duas árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias , sete mudas de ipê roxo, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro –





horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/09/2018.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 058/2018 – VISTORIA DO DIA 17/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Village do Gramado, na Rua três, lote 2, quadra 4, atendendo requerimento de **Associação dos Proprietários do Condomínio Village do Gramado (Processo nº 6234/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando dois troncos ocados na base, situado na área interna, lateral direita, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel vizinho em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido ao ruim estado fitossanitário, risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante destacar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No entanto, no presente caso é iminente o risco de queda do pequizeiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.





No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

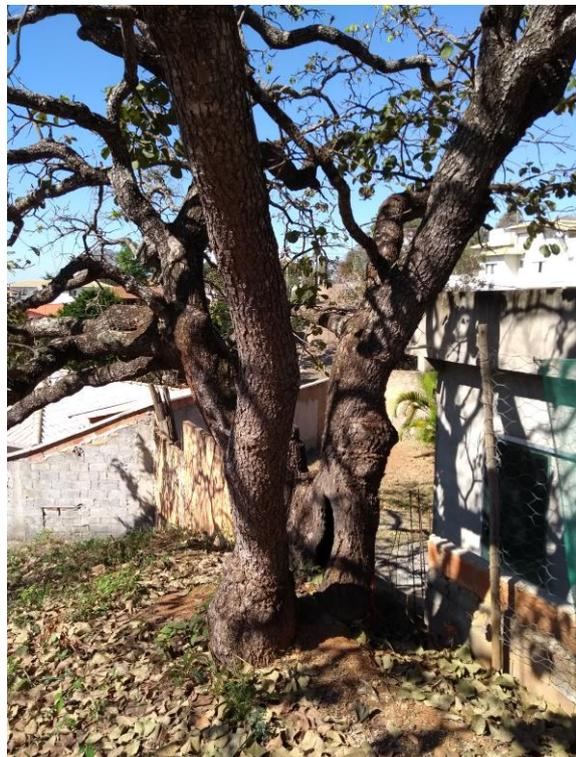
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/09/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 060/2018 – VISTORIA DO DIA 20/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Rodrigues Costa, nº65, atendendo requerimento de **Bianca Sanna Lopes (Processo nº 6507/2018)**, onde se constatou a existência de uma aroeira do sertão, porte alto, situada na lateral direita, uma folha miúda, porte alto, três jacarandás caviúna, ambos de porte alto, situadas nos fundos, um jacarandá caviúna, porte alto, apresentando bifurcação com dois troncos, situado na lateral esquerda. Estas árvores se encontram próximas à divisa com imóvel vizinho. Na área interna, se encontram vários jacarandás caviuna de porte alto. Todas as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de porte alto, troncos finos, proximidade a área construída vizinha, risco de acidentes, foi requerida a supressão de nove árvores.

No entanto, no momento da vistoria, nenhuma árvore apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria. Uma simples poda das seis árvores citadas, eliminará o risco de queda de galhos sobre imóveis vizinhos. Além do mais, o jacarandá da Bahia é espécie vulnerável, ameaçada de extinção

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a autorização de poda leve das seis árvores citadas (quatro jacarandás da Bahia, uma aroeira do sertão e uma folha miúda), com redução de 1/3 da altura, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/09/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 061/2018 – VISTORIA DO DIA 20/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro São Geraldo, na rua Nossa Senhora Aparecida, nº170, atendendo requerimento de **Vanderlei João Ferreira (Processo nº 6427/2018)**, onde se constatou a existência de três ipês amarelos (*tabebuia vellosi*), todos em aparente regular a bom estado fitossanitário (não foi possível adentrar no imóvel), em floração, situados na área interna, à frente, dois na lateral esquerda, com galhos sobrepostos à via e um na lateral direita, este apresentando galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, nº 160.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de risco de queda, tombamento sobre prédio vizinho, foi requerida a supressão dos três ipês amarelos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No presente caso, as árvores não apresentavam risco iminente de queda no momento da vistoria, uma simples poda eliminará o risco de queda de galhos sobre imóveis vizinhos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a autorização de poda leve (redução de 1/3 da altura, galhos sobrepostos à via além de galhos sobrepostos aos alinhamentos das divisas), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 24/09/2018.



Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 064/2018 – VISTORIA DO DIA 24/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Mirante do Fidalgo, na Rua Cinco, nº 10, atendendo requerimento de **Carlos Gustavo de Carvalho (Processo nº 6447/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1264,61 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a lateral direita.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25-07-2018 (Alvará nº 357/2018 - Processo\Exercício 1526/2018-8748), com fim residencial (uma unidade com três pisos, piscina, área de lazer e quadra de tênis), foi requerida a supressão e destoca de seis árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de uma árvore seca, porte médio, situada à frente, lateral esquerda, dois jatobás do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), um capitão do campo (*Terminalia argentea*) e uma pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), todos de porte médio, além de uma murta do cerrado (*Myrcia selloi*), porte pequeno, situados à frente, próximos entre si, todos em aparente bom estado fitossanitário

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados uma mutamba, porte pequeno, situada à frente, ao lado da área do passeio, uma mama de porca, porte médio, situada na lateral direita, uma sucupira, porte alto, e um capitão do campo, porte médio, situadas na lateral esquerda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias, 10 mudas de frutíferas (exceto as cítricas), devendo, obrigatoriamente, duas mudas serem de jatobá, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser





contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

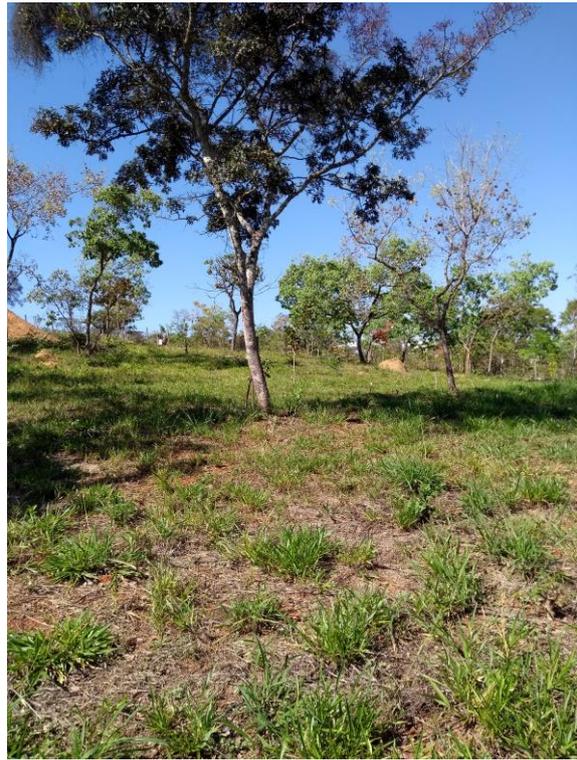
Lagoa Santa, 27/09/2018.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 063/2018 – VISTORIA DO DIA 24/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Alto do Joá, na Rua Antonio Fernandes, nº 345, atendendo requerimento de **Glauber Reggiane Ribeiro (Processo nº 6474/2018)**, onde se constatou a existência de um lote com 360,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02-08-2018 (Alvará nº 386/2018 - Processo\Exercício 3568/2018-8788), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão e destoca de nove árvores, incluindo dois pequizeiros.

De acordo com a planta apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de uma sucupira branca (*Acosmium subelegans*), porte médio, um jacarandá canzil (*Platypodium elegans*), porte médio, apresentando o tronco com grande inclinação, um gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), porte alto, um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte médio, oito paus terra (*Qualea grandiflora*), sendo um de porte alto, três de porte médio e quatro de porte pequeno, sete vinháticos (*Enterolobium gummiferum*), sendo cinco de porte médio, e dois de porte pequeno, além de dois pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), um de porte alto e um de porte médio, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário, situadas na metade inferior do terreno, sendo que, um pequizeiro se encontra à frente e o outro na área central.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados um jacarandá canzil, porte médio, situado na área permeável, à frente, uma sucupira branca, situada na área permeável, lateral direita, apresentando inclinação para o imóvel izinho, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado nos fundos, lateral esquerda, além de um pequizeiro, porte pequeno, situado na área permeável, fundos.

Vale destacar que, de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos e utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como o terreno se encontra em posição elevada em relação à via, o terreno será rebaixado à frente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis





Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja e recomendada a autorização de supressão e destoca de 21 árvores, incluindo dois pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doados ao horto municipal num prazo de 90 dias, 44 mudas de espécies nativas (ingá, embaúba, cedro rosa, jequitibá, sangra d'água, jamelão), sendo que 9 árvores deverão ser de espécies suprimidas no terreno (jacarandá, vinhático), mudas entre 1,0m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

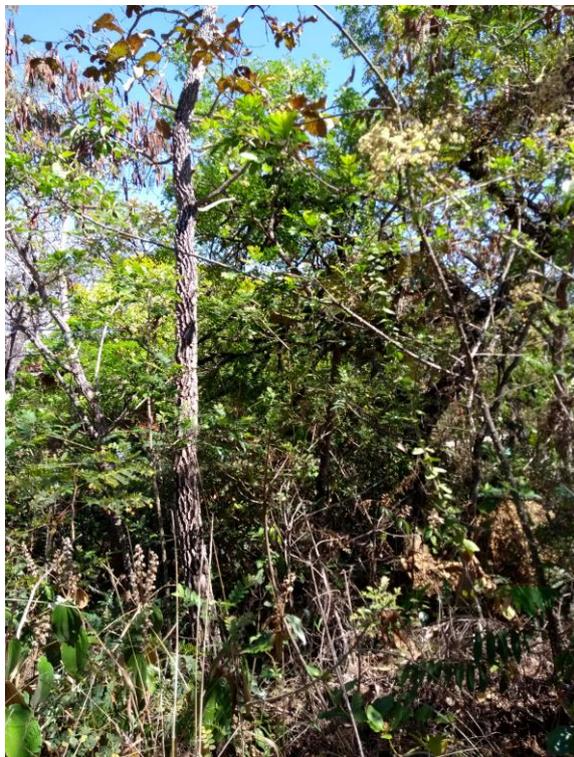
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

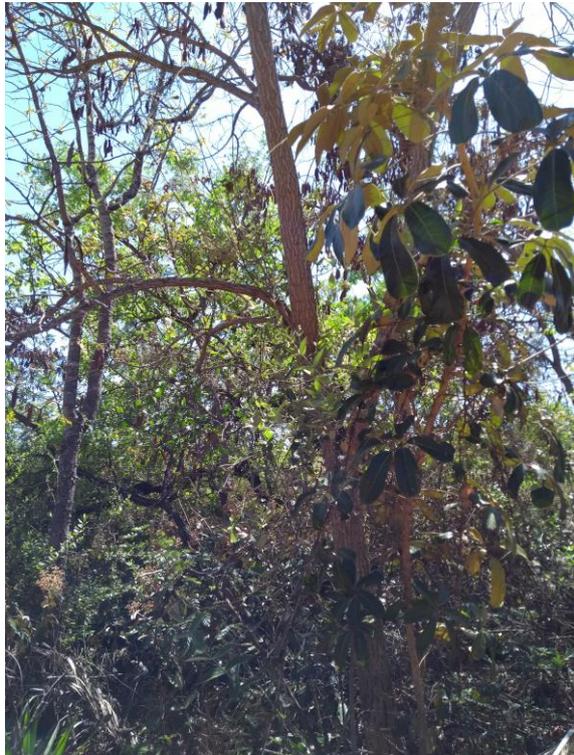
Lagoa Santa, 26/09/2018.

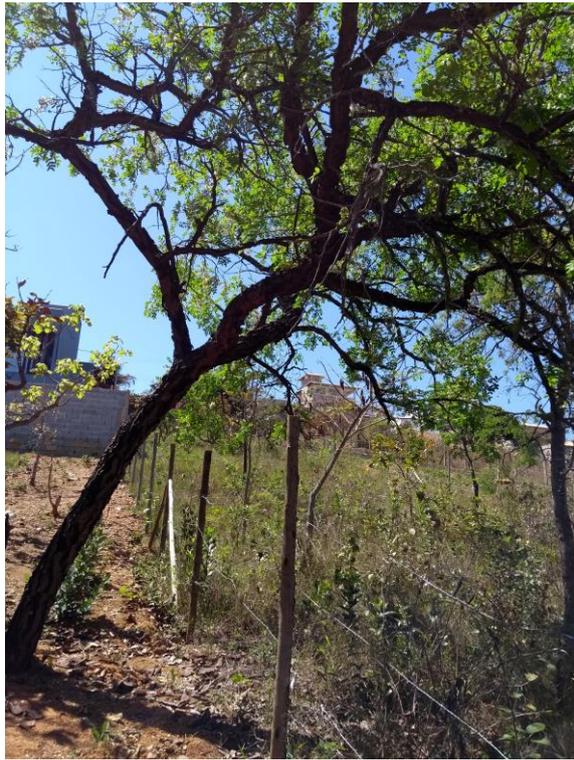
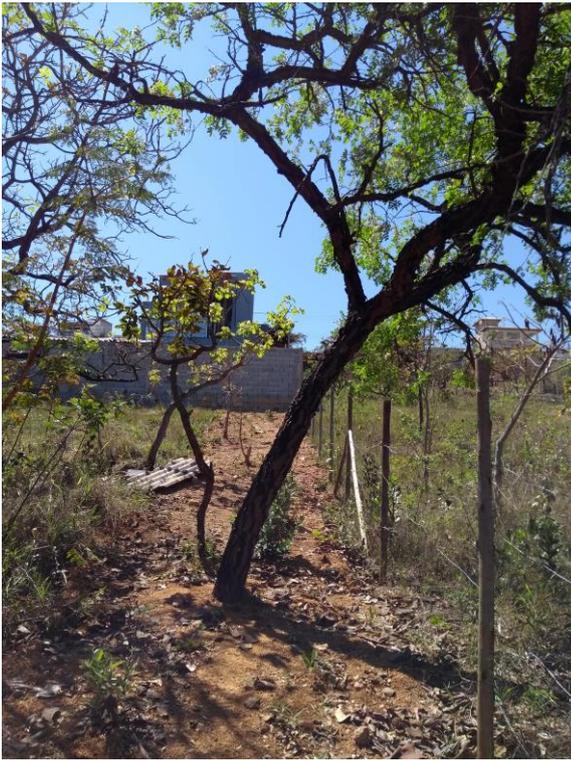




Relatório Fotográfico:









LAUDO TÉCNICO Nº 059/2018 – VISTORIA DO DIA 06/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Encanto da Lagoa, na Av. Cecília Marcelino de Abreu, nº65, atendendo requerimento de **Priscila Maria Peixoto de Matos (Processo nº 6048/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1040,39 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 31-07-2018 (Alvará nº 376/2018 - Processo\Exercício 3019/2018-8776), com fim residencial (uma unidade com dois pisos) foi requerida a supressão e destoca e 33 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de 17 paus terra, (*Qualea grandiflora*), sendo 01 de porte alto, 12 de porte médio e 4 de porte pequeno, 02 jacarandás caviúnas do cerrado (*Dalbergia miscolobium*) ambas de porte médio, uma colher de vaqueiro (*Salvertia convallariaedora*), porte médio, duas árvores secas de porte médio, um embiruçu (*Eriotheca pubescens*), uma sucupira preta, (*Bowdichia virgiloides*), porte alto, quatro jatobás do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), todas de porte médio, um murici (*Byssonima coccolobifolia*), porte médio, um jacarandá cascudo (*Marchaerium opacum*), porte médio, um ipê amarelo do cerrado (*Tabebuia chrysotricha*), porte pequeno, e uma árvore, porte alto, não identificada, situada na lateral direita.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um pau terra, porte médio, situado à frente, um ipê amarelo do cerrado, situado na lateral direita, um pequiheiro, porte médio, situado nos fundos, lateral direita, dois jatobás do cerrado, ambos de porte médio, dois embiruços de porte pequeno, uma quaresmeira do cerrado, situados nos fundos.

É importante destacar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 32



árvores já citadas, incluindo duas árvores secas e um ipê amarelo do cerrado, com as devidas ressalvas citadas.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias 67 mudas de árvores (quaresmeira, neve da montanha, sibipiruna, oiti, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, sucupira preta), no mínimo 09 de cada espécie, entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

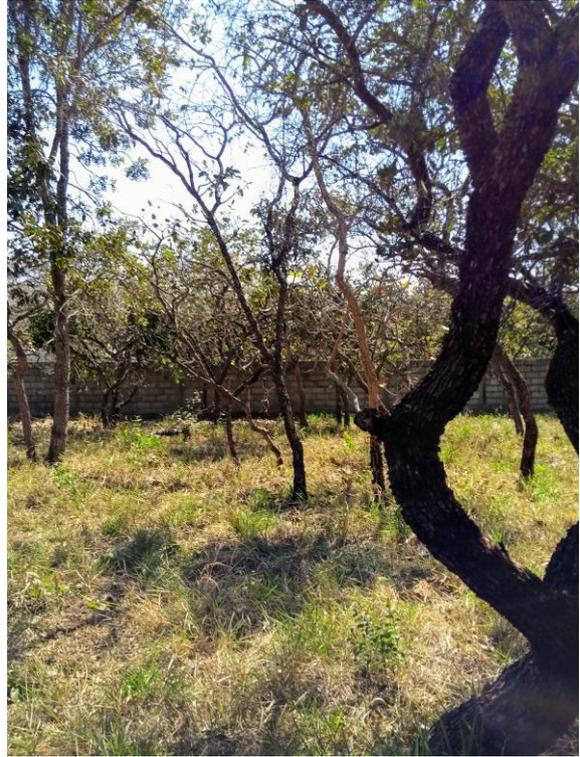
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

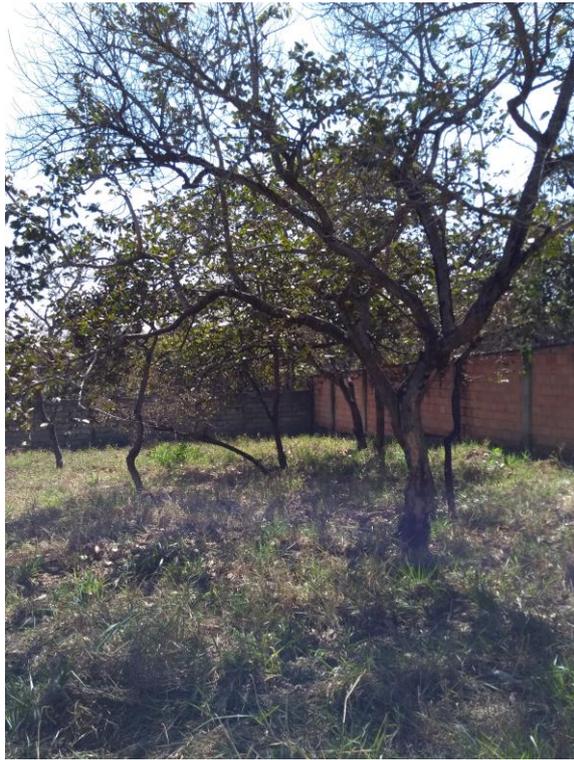
Lagoa Santa, 12/09/2018.



Relatório Fotográfico:









LAUDO TÉCNICO Nº 050/2018 – VISTORIA DO DIA 14/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Sobradinho, no local denominado "Sítio do Diogo", atendendo requerimento da **Empresa GDR Empreendimentos e Construções (Processo nº 4690/2018)**, onde se constatou a existência de uma área de 0,804 ha, terreno relativamente plano, com vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido a implantação de uma área para operação/execução de serviços junto a Área de Triagem e Transbordo (ATT) dos Resíduos da Demolição e Construção Civil (RDCC) de pequenos e grandes geradores e volumosos, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea com preservação dos pequizeiros.

O inventário florestal se deu a partir da obtenção de dados em campo, através de amostragem em duas parcelas com 500m² cada.

	Coordenadas	
	x	y
Parcela 1	615782	7830718
	Coordenadas	
	x	x
Parcela 2	615817	7830769

De acordo com croqui apresentado, inventário florestal apresentado e vistoria, constatou-se que as famílias predominantes são a *Fabaceae*, *Myrtaceae*, *Vochysiaceae*, *Caryocaceae* e *Malpighiaceae*. As espécies com os maiores índices de indivíduos no terreno são o pau terrinha, abiu, cinzeiro e o pequizeiro. Também podemos citar copororoca, barbatimão, jacarandá caviúna do cerrado, murici etc. Nessas duas amostras foram identificadas 90 árvores; portanto, se a área a ser utilizada é de 0,804 ha isso implica em 667 árvores na área total.

Vale destacar que foram identificados 7 pequizeiros, todos inventariados e georeferenciados, sendo que, todos serão preservados.

A vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário, sendo a maioria de porte pequeno.

Em relação ao rendimento lenhoso, o mesmo será de aproximadamente 37,808 m³/ha ou seja, 30,40 m³ na área a ser suprimida.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes





do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento o pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 1334 mudas de árvores (quaresmeira, ipê amarelo, ipê branco, ipê roxo, sibipiruna, frutíferas, exceto cítricas), sendo que 20% deverão ser de espécies típicas do bioma cerrado, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/08/2018.





Relatório Fotográfico:





	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 2428/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 1 de 6

PARECER ÚNICO Nº 01/2018 - A		
PROCESSO Nº 2428/2018	TIPO DE LICENÇA Licença de Operação	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: Não há
EMPREENDEDOR: Sol Urbanismo LTDA		CNPJ: 07.563.388/0001-88
EMPREENDIMENTO: Residencial Versailles		CNPJ: 07.563.388/0001-88
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 620100	LONG/X 7833400
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA:
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
João Vítor Vieira Bruno Vieira Pereira Fabiana Fonseca		CREA/MG 154683 CREA/MG 113029
DATA DA VISTORIA: 08/05/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Pedro Henrique Consta Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	
Eliane Campezzatto Raabe – Fiscal de Meio Ambiente	008427	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 2428/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 2 de 6
---	--	--

1. Introdução

A empresa SOL URBANISMO LTDA, CNPJ Nº 07.563.388/0001-88, é uma empresa que atua na área de incorporação de empreendimentos imobiliários. Encontra-se situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, sala 116, Centro, município de Contagem.

Na data de 11 de abril de 2018 foi protocolado na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença de Operação – LO mediante Processo Administrativo nº 2428/2018 para a atividade de *Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares*.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, o empreendimento possui a seguinte classificação:

- Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais (código E-04-01-4), com área total igual a 69,74 ha, sendo seu porte Médio e potencial poluidor Médio, configurando esta atividade como de Classe 3.

O empreendimento em questão obteve Certificado de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 310/2012, concedido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Central Metropolitana (SUPRAM-CM) em 17/12/2012, sob processo administrativo PA nº 00090/2010/001/2010, com condicionantes e validade de 06 anos, vigente até 17/12/2018.

A vistoria foi realizada Engenheira Ambiental da Diretoria de Meio Ambiente, Isabella de Castro Carvalho, em 08/05/2018.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº 129/2018/DMA, em 12/06/2018. Em 20/06/2018 a empresa encaminhou as informações solicitadas.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o Processo nº 2428/2018, referente à solicitação da Licença de Operação. Uma vez que a Licença Ambiental concedida pela SUPRAM estabeleceu o conjunto de condicionantes a serem cumpridas na instalação e previamente à operação do empreendimento, o objetivo deste parecer é verificar o cumprimento das mesmas, para subsidiar a concessão de Licença de Operação solicitada.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento LOTEAMENTO VERSAILLES está localizado na zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, cerca de 5,5 km do centro da cidade. A área útil total do empreendimento é de 69,74 ha.

A energia elétrica será fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

O abastecimento de água para consumo humano será realizado pela utilização de dois poços tubulares existentes, para os quais é necessário apresentar a Certidão de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, solicitada no FOB nº 07/2018.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 2428/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 3 de 6
---	--	--

O fornecimento de água será realizado através da captação em dois poços tubulares existentes. Foram apresentados às páginas 24 e 25 do Processo nº 2428/2018 os Recibos de Entrega de Documentos nº 0680193/2016 e 0680194/2016, referentes aos Processos de Outorga nº 20301/2016 e 20302/2016, respectivamente, protocolados na SUPRAM CM em 10/06/2016.

Conforme orientação da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal - DAGEM, da SUPRAM-CM, a Licença de Operação não poderá ser emitida pelo município até que o requerente apresente a Certidão de Outorga ou o Cadastro de Uso Insignificante, de acordo com o caso, emitida pelo órgão competente, neste caso, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Conforme informado no Relatório de Controle Ambiental, apresentado quando da solicitação da LP+LI, o esgotamento sanitário será através de sistema estático com a utilização de fossas sépticas individuais, as quais deverão obrigatoriamente ser implantadas pelos futuros compradores dos lotes.

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais na fase da operação foram tratados na licença anterior, tendo sido apresentados no RCA, bem como suas medidas mitigadoras, e os demais programas de controle e monitoramento foram descritos no PCA.

O Relatório de Cumprimento dos Programas do PCA foi apresentado, em atendimento à condicionante nº 10 da LP+LI nº 310/2012.

4. Cumprimento das condicionantes da LP+LI nº 310/2012

As condicionantes para a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) foram:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	OBSERVAÇÕES	CONDICIONANTE CUMPRIDA
1	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do fechamento das áreas verdes e de uso institucional, conforme exigência das Diretrizes Municipais.	Na formalização do processo de LO	Relatório apresentado às fls. 221-227, com registro fotográfico do cercamento e das placas indicativas de áreas verdes, de uso institucional e de reserva legal.	Sim
2	Apresentar documento que ateste a viabilidade ambiental e/ou licença com relação ao descarte de resíduos da construção civil e terra, em local distinto da voçoroca do Morro do Cruzeiro.	Antes do início das obras de implantação	Documentos apresentados (fls. 144 e 145) e analisados previamente à concessão da LP+LI.	Sim
3	Apresentar programa de Restauração da APP do Córrego do Elmo com	Após o início das obras de	Apresentado no PTRF (fls. 228-	Sim

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 2428/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 4 de 6</p>
---	--	---

	relatório fotográfico para comprovação.	implantação com uma recorrência semestral	248).	
4	Apresentar relatório de monitoramento de ruídos.	Após o início das obras de implantação com uma recorrência semestral	Apresentado no Relatório de Cumprimento dos Programas do Plano de Controle Ambiental (fls. 122-129).	Sim
5	Apresentar manifestação final de aprovação da Prefeitura com relação ao aceite da área institucional.	Antes do início das obras de implantação	Foi apresentado o decreto de aprovação emitido pela PMLS.	Sim
6	Apresentar projeto de relocação da rede de distribuição de energia aprovado pela CEMIG.	Na formalização do processo de LO	Foi apresentado o Comunicado de Conclusão de Obra, recebido pela CEMIG em 21/12/2016.	Sim
7	Apresentar projeto urbanístico aprovado pela Agência Metropolitana e pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.	Na formalização do processo de LO	Foi apresentado o Projeto Urbanístico e o decreto de aprovação emitido pela PMLS (Arquivo digital).	Sim
8	Apresentar manifestação conclusiva do IPHAN para toda a área do empreendimento.	Antes de qualquer intervenção na área do empreendimento	Apresentado à fl. 251.	Sim
9	Iniciar o programa de monitoramento da qualidade das águas, conforme apresentado no RCA/PCA, antes da execução das obras.	Apresentar os relatórios semestralmente	Os resultado das análises foram apresentados no Relatório de Acompanhamento das Condicionantes (fls. 42-56), e os relatórios de ensaios estão apresentados às fls. 252-264.	Sim
10	Executar todos os planos, medidas mitigadoras e programas de controle ambiental propostos nos estudos ambientais apresentados.	Apresentar os relatórios semestralmente	Apresentado no Relatório de Cumprimento dos Programas do Plano de Controle Ambiental (fls. 122-129).	Sim
11	Apresentar adequação da estrutura de descarte de águas pluviais, de forma a removê-la da área institucional.	60 dias após a concessão desta licença	Foi apresentado o Projeto de drenagem, em arquivo digital, demonstrando o prolongamento da rede pluvial e o lançamento na área verde, com estruturas de dissipação de energia e retenção de sólidos.	Sim
12	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental (GECAM) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), no prazo máximo de 60 dias	60 dias após a concessão desta licença	Foi apresentado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (fls. 155 a 157) e Declaração de Quitação emitida	Sim

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 2428/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 5 de 6</p>
---	--	---

	contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.		pele IEF (fl. 158).	
13	Apresentar declaração (ões) de local (ais) devidamente licenciado (s) para a coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos, que ateste a sua viabilidade em receber os resíduos sólidos urbanos gerados na fase de operação desse empreendimento.	60 dias após a concessão desta licença	Declarações apresentadas às fls. 160 e 161.	Sim
14	Apresentar à SUPRAM CM Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), contemplando proposta de plantio compensatório dos exemplares ameaçados de extinção suprimidos para a implantação do empreendimento, a ser aprovado pela SUPRAM CM, e com implementação imediata.	60 dias da publicação da URC	Apresentado às fls. 228-248.	Sim
15	Apresentar à SUPRAM CM relatório técnico-fotográfico, com periodicidade anual, do plantio compensatório dos exemplares ameaçados de extinção suprimidos para a implantação do empreendimento, com duração de 5 anos.	5 anos a contar do início da implantação do PTRF	Apresentado às fls.268-272.	Sim
16	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006). Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo.	60 dias da publicação da URC	Apresentado à fl. 163.	Sim
17	Instalar placas educativas e de alerta, que indiquem a existência do abismo nos arredores do empreendimento e as penalidades previstas para quem cause poluição ou degradação ambiental que resulte ou possa resultar em dano aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural.	60 dias após a concessão desta licença	Apresentado no Relatório de Cumprimento dos Programas do Plano de Controle Ambiental (fls. 103-108).	Sim
18	Inserir no Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido com os funcionários e futuros moradores, durante as fases de implantação e operação, informações educativas acerca do ambiente cárstico no qual o empreendimento está inserido,	Antes de iniciarem as obras	Apresentado no Relatório de Atividades de Educação Ambiental (fls. 273-293) e na Cartilha de Educação Patrimonial (fls. 294-301).	Sim

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 2428/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 6 de 6</p>
---	--	---

	<p>ênfatizando, inclusive, os perigos relacionados à presença do abismo nos arredores do Residencial Poços.</p>			
<p>19</p>	<p>Destinar o refugo lenhoso (galhos, raízes e detritos) proveniente da supressão de vegetação para recuperação das áreas propostas.</p>	<p>A partir da supressão da vegetação</p>	<p>Apresentados dois Termos de Responsabilidade referentes ao recebimento de material lenhoso, às fls. 135 e 302.</p>	<p>Sim</p>

5. Conclusão

Considerando que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes ambientais emitidas pela SUPRAM-CM, responsável pela emissão do Certificado de Licença Ambiental LP + LI nº 310/2012, e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme Decreto nº 2401, de 27/12/2012, recomendamos o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença de Operação, devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

1) Considerando consulta realizada no SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, em 28/09/2018, fls 332 e 333 dos Processos de Outorga nº 20301/2016 e 20302/2016, os mesmos foram deferidos, sendo assim o empreendedor deverá apresentar os respectivos Certificados de Outorgas para emissão da licença ambiental

1.1) Empreendedor deve assumir a obrigação de fazer a interligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA quando houver viabilidade.

2) Implementação de todos os Planos e Programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais respectivos à fase de operação, conforme estabelecidos no RCA/PCA, especialmente os destacados a seguir:

2.1) Movimentação de terra para construção das residências, sendo observadas as normas estabelecidas para controle da erosão, produção de sedimentos e emissão de poeira;

2.2) Controle de ruído durante a construção das residências;

2.3) Monitoramento e controle da qualidade da água do córrego do Elmo, próximo ao empreendimento e receptor direto das águas pluviais do loteamento;

2.4) Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, prevendo locais adequados para armazenamento dos mesmos durante a construção das residências e posterior destinação a local ambientalmente regularizado, conforme normas vigentes;

2.5) Monitoramento e Controle do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

2.6) Proteção e manutenção das áreas verdes e de preservação permanente;

2.7) Realização de trabalho de educação ambiental continuado com os futuros condôminos, visando à conscientização sobre a preservação da fauna e da flora locais.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 1 de 13 </p>
---	--	--

PARECER AMBIENTAL Nº 03/2018		
PROCESSO Nº 4483/2018	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: Não há
EMPREENDEDOR: VBA Empreendimentos Imobiliários		CNPJ: 15.293.732/0001-94
EMPREENDIMENTO: VBA Empreendimentos Imobiliários		CNPJ: 15.293.732/0001-94
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°40'71"S	LONG/X 43°51'68"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA:
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
Gleisson Aparecido Pereira Charston de Souza Pereira Paulo Henrique Oliveira Varga		CREA 15.1084.965/D CREA 89.963/D CREA 131.173/D
DATA DA VISTORIA: 27/08/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliane Campezzatto Raabe – Fiscal de Meio Ambiente	008427	
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 2 de 13</p>
---	--	--

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa VBA Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 15.293.732/0001-94, situada na Avenida João Daher, 233, Lagoa Santa.

Na data de 19 de junho de 2018 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 4483/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A atividade declarou uma área total de 29,78ha e intervenção em uma área útil e 16,11ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº223/2018/DMA, em 14/09/2018. Em 26/09/2018 a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

2. Caracterização do empreendimento

O loteamento da VBA Empreendimentos Imobiliários Ltda. Está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei nº 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19° 40.721'S e 43° 51.682'O, com acesso a partir da Rodovia Estadual MG-010, seguindo no sentido centro até entroncamento com a Rua Vinte, fazendo a conversão à esquerda na Av. Lagoinha, no sentido da Fazenda São Sebastião e Lagoinha de Fora, seguindo por aproximadamente 2,5 Km, onde se encontra o local denominado "Residencial Parque das Borboletas, referente a Matrícula nº 32.082, livro nº 2 Folha nº 132.

Corresponde ao processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado parcelamento, que em sua fase final contemplará um total de 348 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB anexa ao processo. Na fase de implantação os efluentes serão dispostos em banheiros químicos, já em fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é o Cerrado, mais especificamente o cerrado *sensu stricto* e cerradão, a região é caracterizada pela presença de temperaturas moderadas e verões quentes e chuvosos, temperatura média da ordem de 20,9 °C e regime pluviométrico tipicamente tropical conforme estudos apresentados.

Inserido na bacia do Rio das Velhas, com relevo que apresenta formas superficiais próprias da região, abrigado mais especificamente sobre a formação geológica da Serra Santa Helena, o terreno em questão não apresenta propensão a processos erosivos e não se registra a

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 3 de 13</p>
---	--	--

existência de voçorocas ou qualquer outro tipo de desgaste no solo, havendo topografia que sugere situação estável e pouco propensa a movimentos de massa.

Conforme informações prestadas em documentos apensos ao processo de licenciamento, existe um pequeno curso d'água na área do empreendimento, que será mantido preservado por meio a implantação de uma área verde que manterá as características originais da vegetação e também da área de APP.

Para a implantação do empreendimento será necessária à supressão de vegetação ao longo das áreas de vias, observando que para a implantação de que trata o presente licenciamento o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 6,0074ha, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade o processo de licenciamento visa apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar os possíveis danos advindos dessa atividade.



Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 4 de 13</p>
---	--	--

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 8.658,6 m³/mês.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,1 m³, já para a fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que quando houver a finalizada a taxa de ocupação o valor máximo efluente seja de 222,72 m³.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citadas no relatório ambiental simplificado (RAS) a aspersão periódica de água no perímetro da obra; e a manutenção preventiva das máquinas e veículos; que irão minimizar a geração de poeira e emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostos medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas a fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a ASACAMARE de Lagoa Santa, a estimativa total de geração desse tipo de resíduo seja da ordem de 30 Kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 50.654,88 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos de construção, a previsão de geração de resíduos seja de 200 kg/mês o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento adequado e destinação dos resíduos a empresas que trabalham o serviço de caçambas; faz-se importante destacar que tais empresas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas no sistema GTRCC municipal.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 5 de 13</p>
---	--	--

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para novas edificações. Isto posto, a proposta é de que a emissão de ruídos seja controlada devido a manutenção periódica dos equipamentos, garantindo a baixa geração de ruídos, além de que os trabalhos necessários sejam executados em horário comercial, de modo a evitar transtornos a vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso.

3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposto medidas como a construção de bigodes para a condição de águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção a serem implantadas para o recebimento de tais volumes. Destaca-se ainda que a proposta de ação do empreendedor é executar as obras em períodos de baixa precipitação, o que favorece a minimização de possíveis danos.

Para a entrega de obras do empreendimento está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de drenagem, sendo que para esses existem projetos específicos a serem aprovados.

3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afastamento da fauna que frequenta a propriedade, mas devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

Para minorar esse processo, medidas de atração da fauna serão implementadas, a exemplo se pode citar a instalação de puleiros que servirão como ponto de apoio ao deslocamento das aves e o plantio de espécies frutíferas atrativas a fauna local.

Medidas como a delimitação de áreas verdes em conexão com as áreas de preservação permanente, apresentadas no projeto urbanístico além da proposta de arborização pretendida para a fase de consolidação da obra, por possibilitarem uma área coesa e expressiva remanescente das características originais e implemento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento.

4. Supressão de vegetação

A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 6,0074ha correspondente à abertura de vias. Possui intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado *sensu stricto*

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 6 de 13 </p>
---	--	--

e cerradão. Segundo cálculos de amostragem estima-se que sejam suprimidos 228 indivíduos no estrato de cerrado *sensu stricto* e 163 indivíduos no estrato de cerrado Cerradão, gerando uma estimativa total de 2.385 espécies estrato *sensu stricto* e 1.218 no estrato cerradão. Dentre esses existem espécies que possuem amparo legal específico e que regulamentam a forma e compensação da supressão, condição essa a ser observada pelo empreendedor.

Além das condições para as espécies específicas ora apresentadas, o procedimento de supressão contempla proposta de mitigação especificada por meio de Plano Simplificado Arborização Urbana, no qual é proposto o enriquecimento de espécies nativas no perímetro da área verde e área de preservação permanente, durante a implantação do empreendimento.

O Plano de Arborização também prevê a arborização urbana, de toda a área de vias, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas a proposta.

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

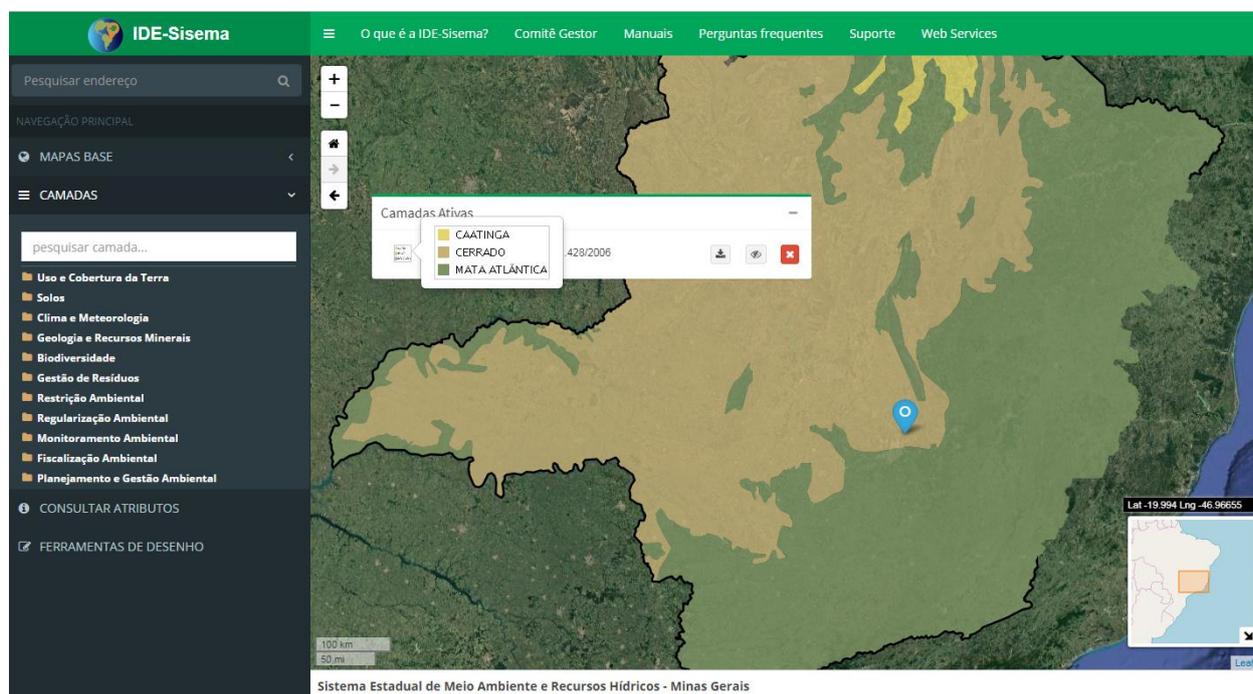


Figura 02: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 7 de 13 </p>
---	--	--

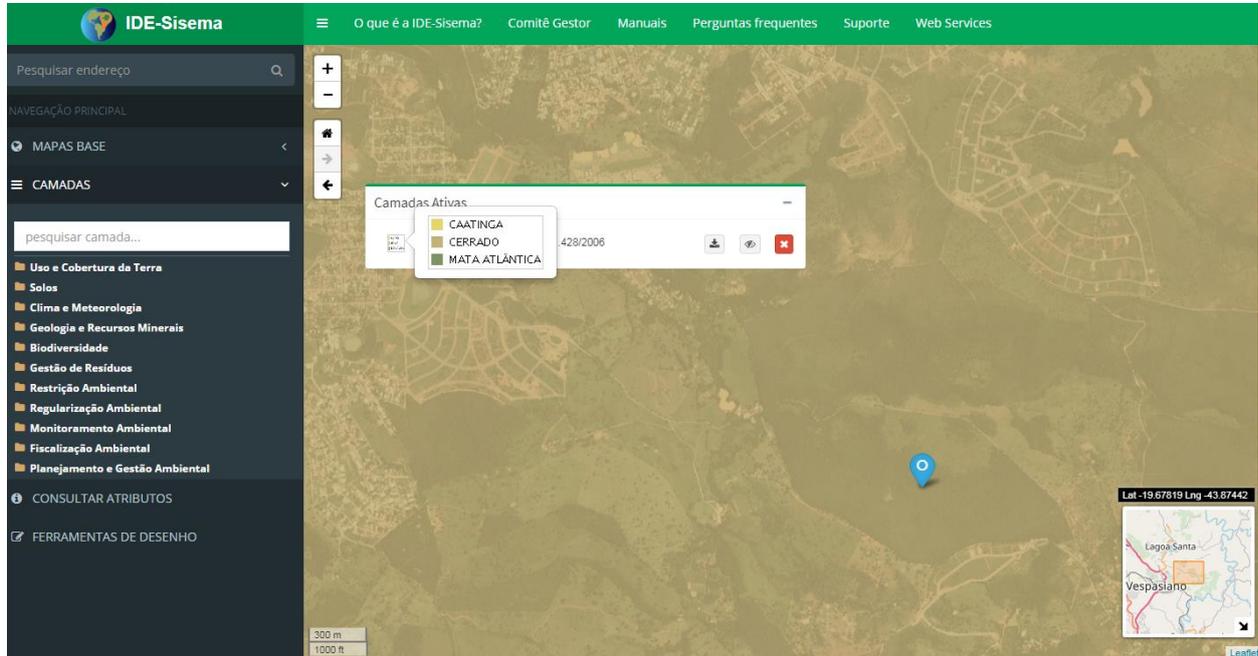


Figura 03: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema (aproximado)



Figura 03: Remanescente da formação cerrado *sensu stricto* presente na área do empreendimento

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 8 de 13
---	--	---



Figura 04: Remanescente da formação cerradão presente na área do empreendimento

5. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo profissional autônomo, Gleisson Aparecido, CREA 15.1084.965/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta a região como de baixa densidade de feições cársticas, como características geológicas pouco propícias a existência de tais condições, não sendo identificada nenhuma feição com tais características nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Cabe destacar a presença de empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Loteamento Parque das Borboletas, o que segundo o relatório reforça a inexistência de vestígios de cavidades na região. Em nenhum dos 47 pontos descritos no caminhamento durante a prospecção, foram observadas feições espeleológicas.

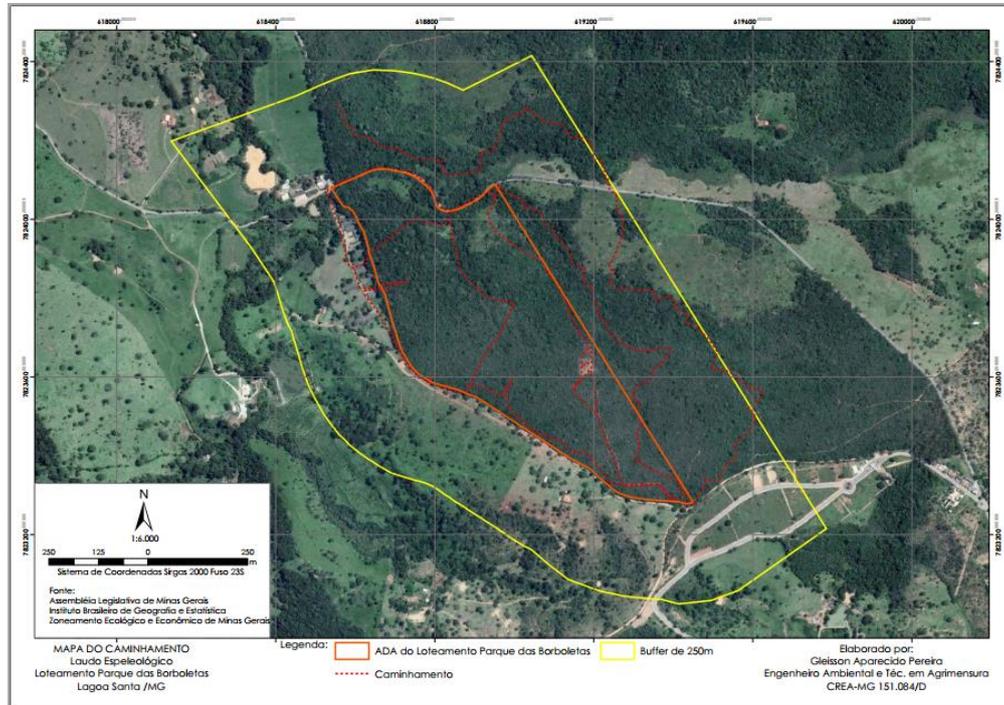


Figura 05: Caminhamento espeleológico e buffer de 250m.

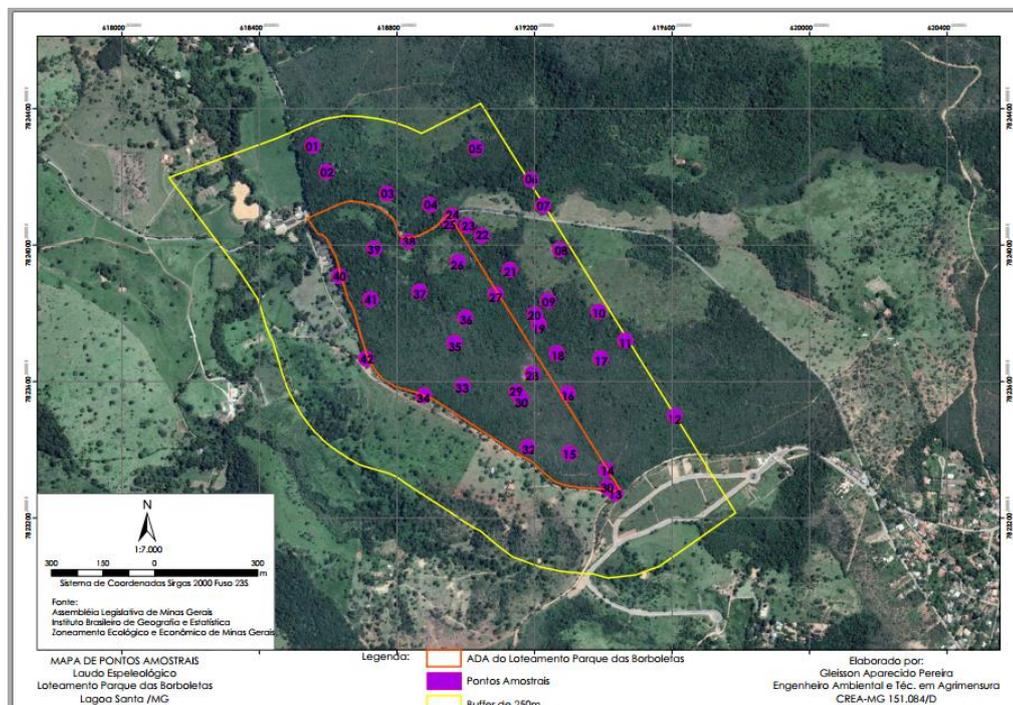


Figura 06: Mapa de pontos de amostrais e buffer de 250m

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 10 de 13 </p>
---	--	---

6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor em outros estudos, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Loteamento Parque das Borboletas. A intervenção em tela restringe-se basicamente a questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange a diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se uma diversidade baixa, apresentando 38 espécies características, distribuídas em 34 gêneros e 20 famílias. Ressalta-se no presente documento que das espécies imunes de corte regulamentadas por meio da Lei Estadual nº 20.308/2012, somente *Caryocar brasiliense Cambess* (Pequi) e *Handroanthus serratifolios* (Vsl) S.O.Grosse (Ipê Amarelo), terão supressão necessária para a abertura de vias, sendo essa realidade considerada nas avaliações de impacto ambiental e avaliadas com propostas específicas de compensação na forma da lei e também no escopo das ações de mitigação observadas no Plano de Arborização.

Em relação à fauna, de acordo com estudos realizados na área do empreendimento, observação direta e obtenção de dados secundários, a maioria dos animais catalogados são espécies capazes de conviver em ambientes antropizados, sem grande interferência em seu desenvolvimento, não havendo ainda nenhuma espécie de fauna ameaçada, conforme Portaria nº444/2014.

Mastofauna	
Nome Comum	Espécie
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>
Tatu	<i>Euphractus sexcintus</i>
Avifauna	
Nome Comum	Espécie
Anu-branco	<i>Guira guira</i>
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>
Carcará	<i>Caracara plancus</i>
Gavião-carrapateiro	<i>Milvago chimachima</i>
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>
João-graveto	<i>Phacelodorus rufifrons</i>
Maritaca	<i>Pionus sp</i>
Papacapim	<i>Sporophila nigricollis</i>
Pica-pau-do-campo	<i>Colaptes campestris</i>
Pomba-trucal	<i>Patagioenas picazuro</i>
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufiventris</i>
Siriema	<i>Cariama cristata</i>
Tesoura	<i>Tyrannus savana</i>
Herpetofauna	
Nome Comum	Espécie
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>
Lagarto teiú	<i>Tupinambis teguixiu</i>

Figura 07: Lista de espécies faunísticas encontradas na área de influência do empreendimento

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 11 de 13</p>
---	--	---

Na área em questão há a presença de um pequeno curso d'água, para o qual se prevê a preservação, condição essa verificada por meio do projeto urbanístico que demonstra delimitação do mesmo sobreposto à implantação da área de preservação permanente e área verde, observando ainda que segundo dados informados pelo empreendedor, não há possibilidade de influência e/ou contaminação de efluentes líquidos em decorrência das atividades do loteamento devidos às condições informadas, bem como a estruturação prevista para a implantação e operação do loteamento.

Para todas as interferências eminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização e enriquecimento florestal, delimitação de áreas de reserva para preservação permanente e área verde conectadas, de maneira a formar um corredor vegetal denso e extenso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência, bem como a preservação do corpo hídrico presente no local, com ações de controle para carreamento de sólidos e proteção do entorno.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das mesmas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

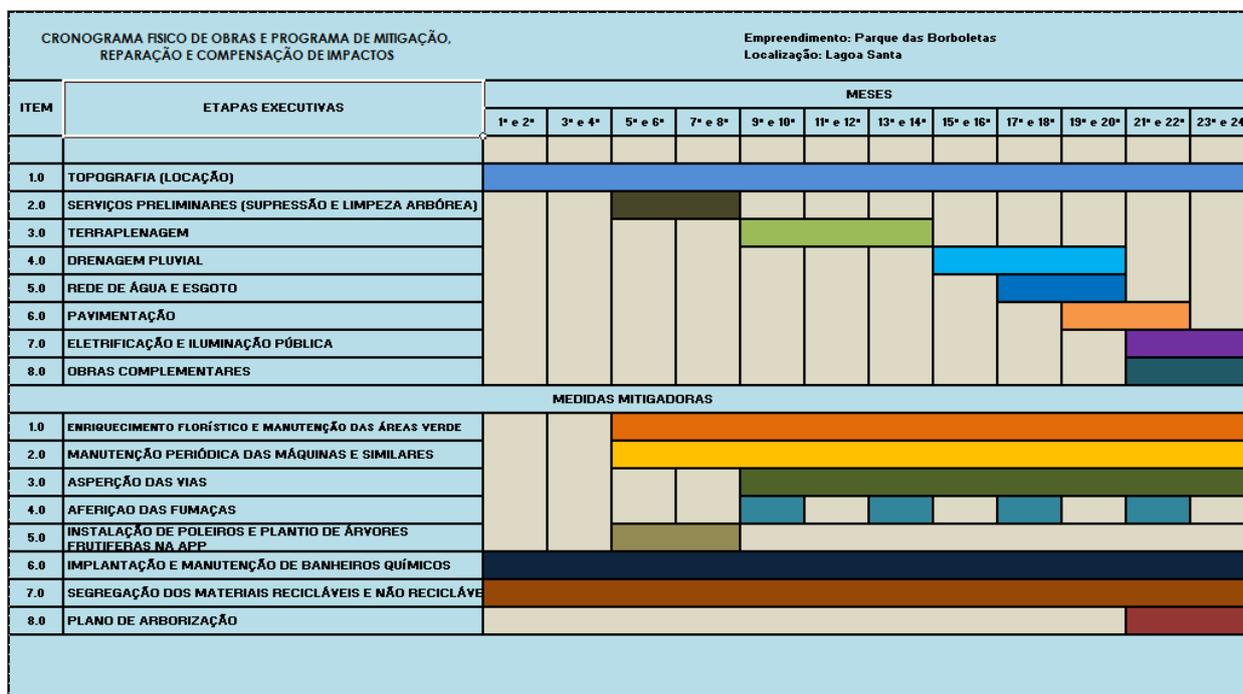


Figura 08: Cronograma Físico de Obras e Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 12 de 13</p>
---	--	---

7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas a implantação de empreendimentos de parcelamento, foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação;

Considerando a inexistência feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID)

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

- 1) O empreendedor deve assumir a obrigação de fazer a ligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA quando conforme orientações constantes no documento de DTB emitido pela concessionária.
- 2) A implantação do empreendimento mediante a concessão de Licenciamento Ambiental não desobriga o empreendedor da necessidade de apresentar outros documentos necessários a legalidade de implantação do mesmo conforme exigências da legislação cabível ao tipo de atividade, tais como Relatório de Impacto de Circulação (RIC) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
- 4) Implementação de todos Planos e Programas de Monitoramento dos Impactos Ambientais relativos às fases de instalação e operação, conforme estabelecidos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como os apresentados no Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos do Estudo de Critérios Locacionais, especialmente os destacados a seguir:
 - 4.1) Controle de ruídos durante a implantação de empreendimento.
 - 4.2) Monitoramento e controle das áreas de APP e áreas verdes, para garantia da permanência das condições naturais.
 - 4.3) Controle dos processos erosivos e impedimento de que matérias sejam carreados para o curso d'água presente na área do empreendimento.
 - 4.4) Implantação do sistema de drenagem aprovado pelo órgão municipal, atentando para a necessidade de implantação de caixas de retenção e dissipadores de energia.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 13 de 13</p>
---	--	---

4.5) Providenciar destinação adequada dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, que deve ser realizado por empresas regulares no município e que possam comprovar a destinação adequada dos rejeitos.

4.6) Monitoramento da vegetação local para que não ocorra a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária

4.7) Supressão de vegetação imune de corte somente com autorização do órgão responsável, e após a comprovação da impossibilidade de permanência dos mesmos devido às condições de implantação do projeto urbanístico.

5) Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea.

6) Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pelo executivo municipal e entendimento com o empreendedor, conforme prevê legislação específica para o mesmo.



LAUDO TÉCNICO 052/2018 – VISTORIA DO DIA 27/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Residencial Parque das Borboletas, situado no local denominado Veredas, Coordenadas 618990177E e 7823649,425 DATUM SIRGAS 2000, atendendo requerimento da **Empresa VBA Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 4483/2018)**, onde se constatou a existência de uma área total de 29,78 ha, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, além de vegetação herbácea.

De acordo com projeto de implantação, inventário florístico apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas de via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas e não possui cavernas na sua área de influencia direta.

A vegetação arbórea é característica do cerrado "sensu stricto", com tipologia savânica e cerradão, formação florestal do bioma cerrado, se caracterizando pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado e também por espécies de floresta, altura média de 8 a 15 m, sendo que, a presença de epífitas é reduzida, com grande quantidade de indivíduos paliteiros, cipós e trepadeiras. Há também áreas de vegetação herbácea oriunda de antigas pastagens, brachiaria e capim jaraguá.

O inventário florístico foi realizado no sistema de amostragens, sendo na área do cerrado "sensu stricto" 4 parcelas de 20m x 50m (1000,00m²) ou 0,4 ha e no cerradão 5 parcelas de 20m x 20m (400,00m²) ou 0,2 ha.

De acordo com o inventário florístico apresentado e vistoria, constatou-se:

a) Cerrado "sensu stricto" - são 38 espécies, três indivíduos mortos, 228 indivíduos arbóreos; são 20 famílias, predominando a Vochysiaceae e Fabaceae. Em relação às espécies, predominam o pau pombo, copaíba, vinhático, canela, jacarandá canzil, barbatimão, pau terra e gomeira de Lagoa Santa.

b) "Cerradão": são 42 espécies, 24 indivíduos mortos, num total de 163 indivíduos arbóreos; são 23 famílias, predominando a Fabaceae e Vochysiaceae. Em relação às espécies, predominam pimenta de macaco, copaíba, sucupira preta e pau terra.

Como espécies protegidas por legislação especial, nas amostras foram identificados 2 pequizeiros, 3 ipês amarelos e 8 ipês cascudos.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, foi identificado 1 ipê felpudo e um jacarandá da Bahia.

Analisando o inventário em si, constatou-se que na área do cerrado "sensu stricto", são um total de 2517 árvores, destas 33 estão mortas, 99 têm altura acima de 6 m e 2385



tem altura abaixo de 6 m; na área do "cerradão" são um total de 1218 árvores, destas 168 estão mortas, 339 tem altura acima de 6 m e 711 tem altura abaixo de 6 m.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, ação de incêndios florestais frequentes, daí, a quantidade de árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 3621 árvores, incluindo 267 árvores mortas, exceção a pequizeiros (22), bolsas de pastor (11), ipês amarelos (81) e jacarandás da Bahia (8), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, prazo a ser estipulado pelo Codema, com ênfase às espécies nativas, típicas do cerrado "sensu stricto" e cerradão, além de frutíferas do bioma cerrado. No caso do cumprimento da Resolução Codema nº 04/2011, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 8382 mudas de árvores (espécies nativas e frutíferas, exceto cítricas), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros e ipês amarelos, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados na planta, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

O rendimento lenhoso no terreno será de aproximadamente 168, 72 m³ de lenha.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/08/2018.



Relatório Fotográfico:









